



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública

Regulamento Programa de Combate à Gripe CIAS – 2019

Os SSPSP têm a sua missão fundamentada no princípio da Ação Social Complementar, que tal como o nome indica, atua em complementaridade com os outros serviços de apoio social do Estado. O Decreto-Lei Nº 42 794 de 31/12/1959, regula os SSPSP e refere no nº1 do Artº5, que a assistência sanitária incluirá todas as medidas que se tornem necessárias para prevenir, diagnosticar e tratar quaisquer estados mórbidos”, sendo que a profilaxia “(...) compreenderá todas as medidas preventivas contra as doenças em geral (...)”.

O enquadramento legal referente à Ação Social Complementar, em concreto o Art.2º do Decreto-Lei Nº 122/2007 de 27 de abril, indica que a mesma integra um conjunto de prestações complementares de proteção social dos trabalhadores da Administração Pública, que se destinam, entre outros, a desenvolver ações de prevenção, promoção e vigilância da saúde dos beneficiários.

Neste contexto, considerando a vulnerabilidade e fragilidade da saúde dos idosos, bem como a missão destes serviços de apoiar o efetivo operacional, justifica-se a implementação de uma resposta de combate à gripe, doença que afeta anualmente uma percentagem significativa da população. Desta forma pretende-se a viabilização de uma resposta de primeira linha, ao nível da prevenção, que de certo irá contribuir para a qualidade de vida dos beneficiários.

É criado o presente Regulamento que tem por objectivo descrever os procedimentos necessários para o acesso ao Programa de Combate à Gripe no Centro Integrado de Ação Social (CIAS) para o período compreendido entre setembro de 2019 a fevereiro de 2020 (inclusive).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Programa de Combate à Gripe - CIAS/2019, com início em 02 de setembro de 2019 e término em 28 de fevereiro de 2020, no Centro Integrado de Ação Social sito na Rua Cidade de Nampula nº 148, loja R-S Olivais 1800-105 Lisboa.

Artigo 2.º Objecto

Constitui objecto deste regulamento as regras, direitos e deveres, bem como informações de carácter geral, relativas ao programa de vacinação contra a gripe.

Artigo 3.º Princípios

Aquisição e administração da vacina contra a gripe, não prevista no Programa Nacional de Vacinação, rege-se, no presente regulamento, pelos princípios da igualdade, equidade, imparcialidade e da transparência.

Artigo 4.º Valor Unitário das Vacina

O valor unitário a considerar para cada vacina corresponde ao valor indicado pelo Infarmed de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5.º Dotação Orçamental Anual

O montante destinado a este programa está condicionado à dotação orçamental destinada a cada ano económico, podendo ser revisto, sempre que a direção o considere necessário.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 6.º Divulgação e Período de Inscrição

A divulgação irá decorrer entre o período de 02 de setembro a 12 de outubro de 2019.

As inscrições iniciam-se a 01 de outubro de 2019 e terminam a 28 de fevereiro de 2020.

Artigo 7.º Condições de Acesso

Podem inscrever-se os beneficiários aposentados com mais de 65 anos e os beneficiários titulares no ativo.

CAPÍTULO III

VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Artigo 8.º Formalização da Inscrição

A inscrição será efetivada com a apresentação no CIAS dos seguintes documentos:

- a) Formulário específico, devidamente preenchido e assinado.
- b) Documento de identificação e boletim de vacinas.

Artigo 9.º Organização e Análise das Inscrições

1. A validação da inscrição é da responsabilidade da Equipa de Saúde do CIAS.
2. Após receção das inscrições os Senhores Enfermeiros farão uma avaliação das inscrições de acordo com as recomendações previstas na Norma 018/2018 da Direção Geral de Saúde, no prazo máximo de 10 dias, após a data de entrada da mesma.

3. Para efeitos de apreciação do pedido da inscrição, pode ser exigida ao requerente, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas ou esclarecimentos quanto às mesmas.
4. Caso a Equipa de Saúde do CIAS conclua da impossibilidade da administração da vacina, os requerentes serão devidamente notificados dessa decisão.

Artigo 10.º Limite de inscrições

Dado o carácter experimental do Programa de Combate à Gripe e as condicionantes da Equipa de Saúde do CIAS, a administração da vacina está limitada a 120 beneficiários por mês.

Artigo 11.º Proteção de Dados Pessoais

É garantida a confidencialidade no tratamento de dados em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 12.º Obrigações do Beneficiário

Os candidatos ficam obrigados a:

1. Disponibilizar os documentos à instrução da inscrição descritos no Artº8.
2. Comunicar ao CIAS sempre que se verificar uma situação anómala durante o período da inscrição à administração da vacina.

Artigo 13.º Comparticipação

Os SSPSP são responsáveis pela aquisição e pagamento da vacina, junto da farmácia comunitária.

Artigo 14.º Prescrição e Administração da Vacina

1. A prescrição da vacina será efetuada pelo médico do CIAS, após validação de acordo com solicitação da Equipa de Enfermagem.
2. A administração da vacina será efetuada no CIAS pela Equipa de Enfermagem, de acordo com agendamento previamente definido.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º Cessação e Penalizações

Os SSPSP cessam o pedido de inscrição sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não seja apresentado no dia do agendamento o boletim de vacinas atualizado;
- b) A violação das obrigações constantes no presente regulamento;
- c) Omissão de informações ou a prestação de falsas declarações por parte do requerente.

Artigo 16.º Interpretação e Omissão

A interpretação e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos mediante decisão da Direção dos SSPSP.

Artigo 17.º Alteração e Revisão

O presente Regulamento poderá ser objecto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou os SSPSP assim entenderem como necessário.

Artigo 18.º Entrada em vigor e Aplicação

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.